

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05/11/2021



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

GM 03/11/2021

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

GM 05/11/2021

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05/11/2021

ASS.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025, PPA 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso I e § 1º, da Lei Orgânica do Município, no artigo 123, inciso I e § 1º, e no artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, este último com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo as diretrizes que norteiam a Administração Pública Municipal e, por meio dos objetivos estratégicos, programas, ações e metas, balizam sua organização e atuação para o quadriênio.

§ 1º. O PPA 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que reflete as diretrizes estratégicas, objetivos estratégicos e respectivas linhas de atuação, traduzidas em programas, ações e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - **Diretrizes:** linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as prioridades e políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos bem determinados;

II - **Objetivos Estratégicos:** são os resultados que a gestão pretende entregar ao longo dos próximos quatro anos, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

III - **Programas:** instrumentos de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados através da definição de metas e indicadores de resultado, assim classificados:





GABINETE DO PREFEITO

a) Programa de Política Pública - contém ações que refletem as diretrizes consubstanciadas no modelo de gestão municipal visando a melhoria socio-econômica da sociedade jaboatonense;

b) Programa Finalístico - contém ações que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

c) Programa de Apoio Administrativo - contém ações voltadas aos serviços típicos de manutenção e desenvolvimento do órgão, envolvendo atividades de planejamento e comunicação;

IV - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

V - Órgão Orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VI - Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional, que agrega um determinado conjunto de despesas;

VII - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de atuação que competem ao setor público;

VIII - Subfunção: partição da função, que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos à entidade privada;

IX - Ação: operação que produz bens e serviços necessários à consecução do Objetivo do Programa, identificada no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) como projeto, atividade ou operação especial:

a) Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial - despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

X - Subação: menor nível de categoria de programação, decorrente do desdobramento do projeto, da atividade ou da operação especial, na qual são discriminados, quando couber, o produto, a unidade de medida a quantificação e a localização física de cada uma delas;





GABINETE DO PREFEITO

XI - Produto da Ação: bem ou serviço resultante da execução de uma ação;

XII - Meta da Ação: quantidade de produtos a ser ofertada, de forma regionalizada (se for o caso), por cada ação num determinado período;

XIII - Indicador do Programa: unidade de medida / taxa / percentual que possibilite avaliar o resultado do programa para a população;

XIV - Meta do Programa: número, percentual de variação, quantidade e/ou indicador que foi pactuado e se pretende alcançar / entregar ao final dos próximos quatro anos (período de vigência do PPA).

§ 3º. A localização espacial das ações é realizada, sempre que possível, respeitando-se a divisão do Município em sete regionais, cuja composição de bairros é a seguinte:

- a) **Regional 01 - Jaboatão Centro:** Bulhões, Centro, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica e Vista Alegre;
- b) **Regional 02 - Cavaleiro:** Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco;
- c) **Regional 03 - Curado:** Curado;
- d) **Regional 04 - Muribeca:** Muribeca e Marcos Freire;
- e) **Regional 05 - Prazeres:** Cajueiro Seco, Comportas e Prazeres;
- f) **Regional 06 - Praias:** Barra de Jangada, Candeias e Piedade;
- e) **Regional 07 - Guararapes:** Guararapes e Jardim Jordão.

§ 4º. As diretrizes, objetivos estratégicos, programas, ações, objetivos dos programas, produtos e metas a que se referem este artigo, são especificados no **Anexo I** e no **Anexo II** da presente Lei, estruturado nos seguintes tópicos:

I - Anexo I - Relatório Contextual do Município em seus aspectos econômico e social, contendo contexto histórico, análise sócio econômico, panorama fiscal, o detalhamento da macroestratégia (princípios, visão, missão, diretrizes, objetivos estratégicos), o modelo de gestão, o resultado da consulta popular, entre outras análises regionalizadas, além das prioridades da gestão, distribuição de maiores programas por diretriz, a estrutura programática e o cenário de receitas no horizonte plurianual de 2022 a 2025;

II - Anexo II - Programas de Trabalho, Ações (projeto, atividade e operação especial), Subações, Produtos, Metas, Indicadores, Estimativa de Recursos e Fontes, segundo o Órgão Executor, e diretrizes e objetivos estratégicos para o período de 2022 a 2025.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão estimados a preços correntes de junho de 2021.

Art. 3º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a compatibilizar os programas e as ações do PPA 2022-2025 aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual, para cada exercício.

Art. 4º A presente Lei vigorará durante o período de 2022 a 2025, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de outubro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



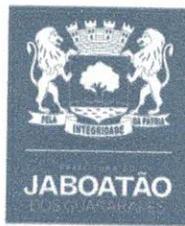


GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2021

Anexo I

RELATÓRIO CONTEXTUAL DO MUNICÍPIO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2021

Anexo II

PROGRAMAS DE TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 177/2021

Jaboatão dos Guararapes, 04 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **PPA 2022-2025 - Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI** que **Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022 a 2025**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CHAMADA DE LICITAÇÃO Nº 04/004/2021 12:36 (07/07/2021)
Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



MENSAGEM

→ PROJETO DE LEI Nº 19 / 2021

→ EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O QUADRIÊNIO 2022 A 2025.

→ O presente Projeto de Lei objetiva atender às disposições contidas no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, no art. 123, inciso I e § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, e na Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, que dispõem sobre a Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025 deste Município.

Como instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos) o Plano Plurianual, **PPA 2022-2025**, é apresentado em dois anexos. O **Anexo I** apresenta o Município contextualizado em seus aspectos econômico e social e o **Anexo II**, por sua vez, apresenta o programa de trabalho para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada da Administração Pública Municipal.

Vale salientar que a estrutura programática definida para o **PPA** guiará as ações do governo municipal e está embasada nas quatro diretrizes estratégicas, pontuadas a seguir, e detalhadamente relacionadas no no § 2º do artigo 2º da LDO 2022, Lei Municipal nº 1.482, de 13/09/2021, em catorze objetivos estratégicos e respectivas linhas de atuação que foram traduzidas em programas / ações (projetos/atividades/operações especiais) e subações:

DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1 - Gestão Eficaz e Inovadora – melhorar e promover a eficiência da gestão de forma ampla, regionalizada e participativa, adotando medidas inovadoras para a execução de serviços e políticas públicas, através da aplicação de novas tecnologias, capacitação dos servidores e desenvolvimento de melhores práticas para o equilíbrio fiscal.

2 - Fortalecimento da Infraestrutura – promover a melhoria das condições de vida da sociedade jaboatonense a partir da requalificação e ampliação da infraestrutura urbana, da melhoria da mobilidade, da promoção da acessibilidade e da ampliação da oferta de habitação e saneamento.





GABINETE DO PREFEITO

3 - Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade Ambiental e Oportunidade ao Cidadão – priorizar a implantação de ações estruturadoras e de cunho regionalizado para o incentivo e a aceleração do desenvolvimento dos diversos setores produtivos do Jaboatão dos Guararapes, a partir da criação de oportunidades voltadas à qualificação profissional, ao emprego, à economia criativa e solidária e ao empreendedorismo.

4 - Desenvolvimento Social e Qualidade de Vida – buscar o bem-estar social através da oferta de políticas públicas que promovam a qualidade de vida, aprimorando e ampliando a oferta de serviços nas áreas de educação, saúde, ordem pública, cultura, lazer e esportes.

→ Informo, ainda, que foram incorporadas as manifestações e demandas da população oriundas da Consulta Popular realizada em março e abril do ano corrente, e estão consubstanciadas no **PPA**, que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, assegurando assim o compromisso legal e formal deste governo municipal junto à população jaboatonense.

→ Outrossim, o **PPA 2022-2025** é elaborado concomitantemente com a Lei Orçamentária Anual para o período 2022, que está sendo também encaminhada a essa Casa Legislativa na mesma data.

→ Vale lembrar, que a proposta da **PPA 2022-2025**, após ser aprovada, deverá ser devolvida ao Executivo até 5 de dezembro, deste mesmo ano, para sanção, conforme determina o inciso II do § 1º do art. 124, da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27/06/2008.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na presente Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, ora submetido à análise dessa Casa Legislativa.

→ Jaboatão dos Guararapes, 1º de outubro de 2021.

→ **ANDERSON FERREIRA RODRIGUES**
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº 11.233.384/0001-09

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes, para o quadriênio 2022 a 2025.PPA/2022-2025”, do Poder Executivo Municipal.

Veio a estas **Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação**, o Projeto de Lei n.º 19/2021, acompanhado da **Mensagem nº 19/2021**, despachado pela Mesa Executiva deste Poder Legislativo, lido em sessão plenária realizada no dia 05/10/2021, para darmos o Parecer.

I – Relatório:

O Projeto de Lei que dispõe sobre o **Plano Plurianual – PPA**, para o exercício de 2022/2025, é um instrumento de planejamento de médio prazo (quatro anos), onde em seus anexos é apresentado o município contextualizado em seus aspectos econômicos e social e o programa de trabalho para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada da administração Pública Municipal. O Projeto atende aos requisitos legais da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, tem como principal objetivo direcionar e planejar todas as ações e orçamentos dos Programas, Projetos e Atividades, a serem desenvolvidos pelo Município do Jaboatão dos Guararapes, com base na estimativa da Receita, compreendendo o Orçamento Anual do Exercício de 2022.

Concordando com as determinações do Chefe do Poder Legislativo, o Relator opina pela **APROVAÇÃO** da matéria.

II – Voto do Relator:

Em análise ao Projeto, as **Comissões de Finanças e Orçamento Justiça e Redação**, acompanha o voto do Relator, sendo a favor da aprovação da matéria.

III – Voto da Comissão:

Somos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É O NOSSO PARECER

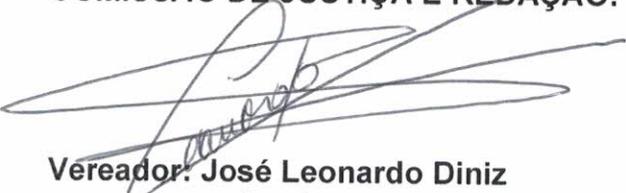
Sala das Comissões, 22 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº 11.233.384/0001-09

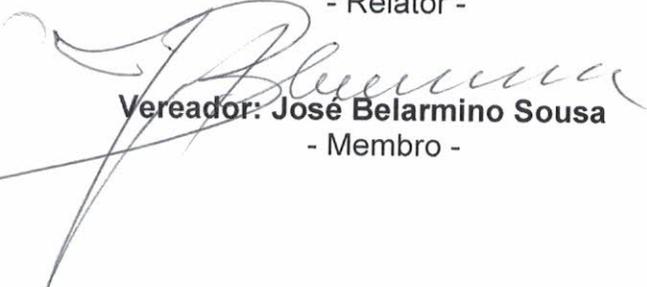
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Vereador: José Leonardo Diniz

- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida -

- Relator -


Vereador: José Belarmino Sousa

- Membro -


Vereador: José Givaldo Ribeiro

- Presidente -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra

- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura

- Membro -